



Processos nº 10460/2025

Dispensa Eletrônica Registro de Preço nº 20/2025

ID: 2025.020E0700001.09.0032

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 43.979.792/0001-09**, com sede Estrada Rio Bonito, Barracão 02, Propriedade Romeu Gerhardt, Distrito São José do Oeste, Cascavel-PR CEP: 85.823-000, por seu representante legal, Sr. Juliana Oliveira Comelli, inscrito no CPF nº 067.681.199-07, Carteira de Identidade nº 99720506 Tel: 45-9.9851-0488 e E-mail: comerciograosul@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 20/2025 publicada no DIO-ES do dia 26/11/2025 bem como a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 26/11/2025, e a respectiva ratificação conforme fls. 151, do Processo Administrativo nº 10460/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5809/2024 e Decreto Municipal nº 5789/2023 em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Termo de Referência do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 20/2025 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 10460/2025.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Página 1 de 14



- 4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data da finalização do orçamento estimado, qual seja 13 de outubro de 2025 e o índice previstos para a contratação, IPCA;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



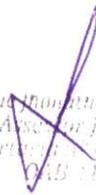
12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 06 de Janeiro de 2026.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA
CNPJ-MF sob o nº 43.979.792/0001-09
Contratado


Wilque Bonifácio de Osvaldo
Assessor Jurídico
Porto Alegre, 06/01/2025
OAB 11281

Fiscal do Contrato: Fabio Cardoso de Souza
Matrícula: 13685
Telefone: 27- 9.9983-0505
E-mail: ctftm@gmail.com
Cargo/Função: Gerente
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.12.01.0100-7	L	Ponteiro BR		0,000	05,0000	795,6000	3.978,00
Herbicida seletivo pré-emergente (sulfentrazone) - 1 litros								

Valor Total R\$ 3.978,00 (Três Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção visando proporcionar maior segurança, eficiência energética e ampliação do horário de utilização dos espaços esportivos.

1.2 A aquisição compreende aspersores, conexões hidráulicas, tubulações, válvulas, controladores de irrigação, fertilizantes, sementes de gramíneas, corretivos de solo e demais insumos necessários à manutenção e pleno funcionamento dos campos esportivos municipais, suportes metálicos, cabos, conectores, controladores e demais materiais elétricos, conforme especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.3 O fornecimento e dos equipamentos deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, às normas de segurança vigentes, e às disposições legais aplicáveis à administração pública, respeitando os princípios de economicidade, eficiência, transparência e impessoalidade.

O fornecimento será realizado conforme demanda, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como com as normas de segurança elétrica, de instalação e legislação vigente aplicável à Administração Pública.

1.2 O item desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.788, de 28 de dezembro de 2023, respeitando as diretrizes de controle e racionalização de gastos públicos.

1.3 Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, de acordo com as especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por empresas do ramo de equipamentos elétricos e de iluminação pública e esportiva.

1.5 A presente aquisição será realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.789/2023, seguindo o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

1.6 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa.

1.7 A prorrogação mencionada no item anterior estará condicionada à:

1.7.1 Apresentação de relatório favorável emitido pela comissão de recebimento e fiscalização, com o respectivo ateste da autoridade competente, certificando que as condições contratuais foram integralmente cumpridas pela empresa registrada;

1.7.2 Demonstração de que o valor da aquisição permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021; 1.7.3 Manifestação expressa de interesse na prorrogação, acompanhada da comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original.

1.8 Na ocorrência de formalização de aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços, o respectivo contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da referida Ata, entrando



em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no PNCP, e sua vigência observará as condições previstas no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não extingue automaticamente as obrigações dela decorrentes que ainda estiverem em execução, as quais deverão ser devidamente cumpridas nos termos contratualmente estabelecidos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 A aquisição de aspersores e insumos destinados à manutenção e conservação dos campos esportivos municipais é fundamental para garantir eficiência na irrigação, qualidade do gramado e boas condições de uso das instalações esportivas, assegurando a continuidade das atividades físicas, recreativas e esportivas promovidas pela Administração Pública.

2.2 Os campos esportivos constituem espaços públicos essenciais para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, além de contribuírem diretamente para a inclusão social, o bem-estar coletivo, o desenvolvimento educacional e a promoção da saúde da população.

2.3 implantação ou melhoria dos sistemas de irrigação por meio da utilização de aspersores de alta eficiência e insumos agrícolas adequados proporcionará melhor aproveitamento hídrico, redução de custos operacionais, aumento da durabilidade dos gramados e padronização das condições de jogo, além de minimizar o desperdício de água e otimizar os serviços de manutenção realiza Esta aquisição se fundamenta na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em manter e aprimorar as condições estruturais dos campos esportivos, de modo a garantir o uso seguro, contínuo e de qualidade dos espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada gestão e conservação do patrimônio municipal.

3 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os materiais de manutenção a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas mínimas exigidas para assegurar funcionalidade, durabilidade, eficiência energética, segurança e qualidade na iluminação dos campos esportivos municipais.

3.2 Todos os itens deverão ser novos, de primeira linha, originais e com garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo disposições específicas do fabricante, devendo estar livres de qualquer defeito de fabricação ou uso anterior.

3.3 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com as normas internacionais aplicáveis de segurança elétrica e eficiência luminosa, apresentando certificações de qualidade e segurança quando exigidas por lei.

3.4 A entrega dos materiais e equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com transporte, descarregamento e acondicionamento sob responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.5 É requisito indispensável que o fornecedor apresente, no ato da entrega, nota fiscal, manual de instruções e certificado de garantia de cada equipamento, assegurando a rastreabilidade, conformidade e segurança dos produtos fornecidos.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto consistirá na entrega, e disponibilização dos materiais de manutenção, assegurando que os equipamentos estejam plenamente operacionais e prontos para uso imediato nos campos esportivos municipais de Conceição da Barra – ES.

4.2 O fornecedor deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas de segurança, garantindo que todos os itens atendam aos requisitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança e funcionalidade, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.3 A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o horário comercial, devendo haver conferência e recebimento formal dos materiais pela equipe técnica responsável da Secretaria, mediante termo de recebimento. 4.4 Caso sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

necessários ajustes, montagens, substituições ou correções técnicas durante a instalação, o fornecedor deverá realizá-los sem custos adicionais à Administração Pública, garantindo a plena operacionalidade e desempenho do sistema de iluminação.

4.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que se responsabilizará por verificar o cumprimento das condições contratuais, a adequação técnica dos equipamentos instalados e a conformidade com as normas de segurança e qualidade previstas neste Termo de Referência.

5 – GARANTIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

5.1 Todos os aspersores, componentes hidráulicos e insumos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, assegurando cobertura integral contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desempenho insatisfatório ou problemas de qualidade.

5.2 Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá, sem ônus para a Administração Pública, substituir ou reparar imediatamente quaisquer itens que apresentem defeitos técnicos, vícios ocultos ou irregularidades que comprometam o desempenho, a durabilidade ou a segurança do sistema de irrigação.

5.3 A substituição ou reparo dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

5.4 A contratada deverá fornecer, junto com os equipamentos, manual de instruções, certificado de garantia e orientações técnicas detalhadas, contendo informações sobre instalação, manutenção preventiva e corretiva, recomendações de segurança e eficiência energética, garantindo o uso adequado e seguro dos produtos.

5.5 Os produtos substituídos deverão possuir as mesmas especificações técnicas, marca e modelo dos itens originalmente fornecidos (ou superiores, mediante autorização da Secretaria), garantindo qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade com o sistema já instalado.

6 – GESTÃO DA AQUISIÇÃO

6.1 A gestão da aquisição será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a quem compete o planejamento, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo, desde a solicitação até a entrega, instalação e utilização dos refletores e materiais elétricos.

6.2 Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

6.2.1 Planejar e organizar a aquisição, definindo os quantitativos, as especificações técnicas, os locais de instalação e as prioridades de atendimento conforme a demanda dos campos esportivos municipais;

6.2.2 Acompanhar a entrega, e conferência dos materiais e equipamentos, garantindo que os itens estejam de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.3 Registrar e controlar a entrada, distribuição dos produtos, mantendo relatórios, registros fotográficos e documentos de conferência para fins de transparência e controle administrativo;

6.2.4 Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, defeito, atraso, descumprimento contratual ou necessidade de substituição de equipamentos, observando os prazos legais e contratuais;

6.2.5 Supervisionar a utilização e manutenção dos materiais fornecidos, assegurando sua correta aplicação, conservação e durabilidade nos campos esportivos municipais;

6.2.6 Emitir, quando aplicável, relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos para subsidiar decisões administrativas relativas à execução contratual.

6.3 Toda a gestão da aquisição deverá obedecer aos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.



7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento: O recebimento dos materiais será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por verificar a quantidade, a qualidade, as especificações técnicas, a integridade física e a conformidade dos produtos com o que foi estabelecido neste Termo de Referência. Os itens deverão ser conferidos no ato da entrega, podendo ser recusados aqueles que apresentem defeitos, divergências técnicas, avarias, irregularidades na embalagem, falta de documentação ou quaisquer outros problemas que comprometam seu uso ou segurança. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Secretaria.

7.2 A medição dos materiais e equipamentos entregues será realizada por registro físico e documental, considerando a entrega efetiva, em perfeitas condições de uso, e a quantidade exata de itens solicitados. A medição será formalizada por meio de termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e servirá como comprovação para fins de pagamento.

7.3 O pagamento à contratada será efetuado somente após a conferência, aceitação e recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos fiscais regulares, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O valor a ser pago corresponderá ao preço unitário de cada item multiplicado pela quantidade entregue e aceita, conforme previsto na proposta comercial e neste Termo de Referência. Quaisquer ajustes, substituições, correções ou pendências técnicas deverão ser sanadas antes da liberação do pagamento, sob pena de retenção de valores até a completa regularização da entrega.

8.2 – PRAZO DE ENTREGA

8.2.1 O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou do pedido formal de fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

8.2.2 A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria, em horário comercial, com conferência imediata da quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3 Eventuais atrasos ou falhas na entrega deverão ser comunicados formalmente pela contratada, acompanhados de justificativa detalhada e plano de ação para regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

8.2.4 A entrega parcial de materiais somente será permitida mediante autorização expressa da Secretaria, com registro formal e aceitação documentada dos itens entregues.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Obrigações da Contratada Compete à empresa contratada o estrito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do contrato administrativo, observando-se, dentre outras, as seguintes responsabilidades específicas:

9.1.1 Fornece os aspersores, materiais hidráulicos, insumos e demais produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.2 Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, sem uso prévio, e atendam às normas técnicas da ABNT, padrões de segurança e requisitos de desempenho exigidos para utilização em campos esportivos;

9.1.3 Garantir a entrega, montagem e instalação (quando aplicável) dos equipamentos e insumos nos locais designados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em perfeitas condições de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1.4 Fornece manuais técnicos, certificados de garantia, fichas de segurança (quando aplicável) e demais documentos que comprovem a qualidade e a conformidade dos produtos entregues;
9.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional à Administração Pública, quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, irregularidades ou não atendam às especificações estabelecidas, dentro dos prazos fixados neste Termo;
9.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária; Fiscal Responsável: Nome: Fabio Cardoso de Souza Matrícula: 13685 CPF: 070.901.607-77 Telefone: (27) 999830505 Fiscal Substituto: Nome: Chystian Laiom Matrícula: 136884 CPF: 114.426.057-40 Telefone: (27) 99612-0270

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compete ao detentor da Ata de Registro de Preços: 9.2.1 Atender, no prazo máximo de 5 (três) dias úteis, às convocações para retirada da(s) Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento equivalente emitido pelo órgão ou entidade gerenciadora.

9.2.2 Cumprir integralmente os pedidos de fornecimento, não sendo admitida recusa em casos de:

- Pedido de revisão de preços;
- Solicitação de substituição de marca.

9.2.3 Praticar, de forma obrigatória, o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) e registrada(s), conforme publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios, promovida pelo órgão ou entidade gerenciadora.

9.2.4 Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com:

- Prazo, local e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na ARP;
- Cumprindo fielmente todas as obrigações pactuadas.

9.2.5 Assumir integral responsabilidade pelo transporte, manuseio e descarregamento do(s) produto(s), desde seu estabelecimento até o interior do local de entrega, conforme designado pela Administração.

9.2.6 Garantir a qualidade e integridade dos produtos fornecidos, respondendo por

- Qualquer avaria, deterioração ou não conformidade;
- Substituição imediata, sempre que necessário.

9.2.6.1 Essa responsabilidade subsiste mesmo após o vencimento da ARP, enquanto perdurar a vigência contratual ou garantia dos bens fornecidos, quando: Comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas;

- Houver necessidade de adequação à legislação vigente;
- A substituição mantiver os padrões mínimos exigidos no Edital e na ARP.

9.2.8 Corrigir de imediato eventuais irregularidades na execução do fornecimento, sempre que apontadas pela Administração, nos termos do Edital, da ARP e da legislação aplicável.

9.2.9 Apresentar, quando exigido, os laudos técnicos e/ou relatórios de análise de conformidade do(s) produto(s), durante a vigência da Ata, conforme legislação pertinente.

9.2.10 Manter, durante toda a vigência da ARP, as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, especialmente:

- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Validade das certidões perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Renovação e apresentação dos documentos sempre que vencidos ou solicitados pelos órgãos competentes.

10 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 Habilitação Jurídica O licitante deverá apresentar documentação que comprove sua constituição legal, conforme sua natureza jurídica:



- 10.2.1.1 Pessoa Física: Documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente);
- 10.2.1.2 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial;
- 10.2.1.3 Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) com todas as alterações ou consolidação, registrado na Junta Comercial, com prova da administração atual;
- 10.2.1.4 Sociedade Estrangeira: Portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial competente;
- 10.2.1.5 Sociedade Simples: Ato constitutivo com todas as alterações, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de seus administradores;
- 10.2.1.6 Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição no registro competente, com averbação na sede da matriz;
- 10.2.1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e registro conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/71;
- 10.2.1.8 Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou outro documento equivalente reconhecido;
- 10.2.1.9 Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), nos termos da IN RFB nº 2.110/2022;
- 10.2.1.10 Todos os documentos devem estar atualizados e acompanhados de eventuais alterações contratuais ou consolidações.

10.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira para execução da aquisição de materiais e equipamentos, apresentando documentos que demonstrem solvência, regularidade fiscal e estabilidade financeira.

10.3.2 A comprovação poderá ser feita mediante:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados por contador legalmente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0, demonstrando capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo;
- Comprovação de capital social compatível com o objeto da aquisição, conforme registrado em contrato social ou estatuto da empresa.

10.3.3 Empresas que não se enquadrem em sociedades formais poderão apresentar declarações de regularidade emitidas por órgãos competentes, contanto que comprovem capacidade financeira suficiente para o fornecimento integral do objeto.

10.3.4 Todos os documentos apresentados deverão estar atualizados, legíveis e acompanhados de autenticação ou certificação digital, quando aplicável, garantindo sua validade e conformidade legal.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

11.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 27.866,70 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: (Indicar os códigos de dotações, programas ou fundos correspondentes)

12.2 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

13.1 Após a homologação da aquisição, será lavrado o documento denominado Ata de Registro de Preços – ARP, que possui natureza vinculativa e obrigacional, configurando compromisso para futuras aquisições.

13.1.1 Para a assinatura da ARP, a adjudicatária deverá:

- Estar regularmente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

13.2 O órgão gerenciador da ARP será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

13.3 A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a ARP, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- A prorrogação seja solicitada durante o prazo original;
- Haja justificativa aceita pela Administração.

13.4 Caso o adjudicatário não assine a ARP dentro do prazo, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação e às condições da proposta original.

13.5 A ARP terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), prorrogável por igual período, desde que haja comprovação da manutenção de preço vantajoso, conforme o Decreto Municipal nº 5.789/2023.

13.6 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias, com igual teor e forma.

13.7 A ARP, conforme minuta integrante do Edital conterá cláusulas relativas a:

- Órgão ou entidade gerenciadora
- Detentor e objeto registrado;
- Valor total e preços unitários;
- Marcas registradas;
- Endereços de entrega;
- Obrigações, condições de fornecimento e sanções;
- Participantes;
- Diferença percentual entre o preço de mercado e o preço registrado, quando aplicável.

14 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante sua vigência, a ARP poderá ser utilizada por órgãos não participantes, mediante adesão, observadas as normas legais vigentes.

14.2 As entidades da administração indireta municipal, bem como as vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo, não poderão aderir à ARP para suprir demandas previamente conhecidas à data da publicação do edital que deu origem ao registro de preços.

14.3 As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ARP.

14.4 No total, as adesões de órgãos não participantes não poderão ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de adesões.

Witque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Part. nº 14.02025
02/08/2023